



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09064/08

**Objeto:** Inspeção *in loco* para averiguação da execução do Contrato PJU Nº 145/08/Convite Nº 53/08

**Relator:** Arnóbio Alves Viana

**Órgão:** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

<b>EMENTA - INSPEÇÃO IN LOCO PARA AVERIGUAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PJU nº 148/08 E SEUS ADITIVOS- CONVITE Nº 53/08 – SUPLAN.</b> Regularidade das Despesas. Arquivamento dos autos.
--

ACÓRDÃO AC2-TC-02717/2.016

### RELATÓRIO:

A matéria tratada nos presentes autos versa agora, sobre a inspeção *in loco*, realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, visando averiguar a execução do Contrato PJU nº 145/08 e seus Aditivos, decorrentes da licitação na modalidade Convite Nº 53/08, referente a contratação de empresa para execução de obras de reforma da EEEF Getúlio Vargas, em Bayeux-PB, no valor de R\$ 148.237,05 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme determinado no Acórdão AC2-TC-2012/2.009.

A **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, após realizar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui os presentes autos, inclusive com relação à defesa apresentada, informou que apesar de não terem sido apresentados os projetos, o contrato foi devidamente cumprido, não tendo sido encontrado qualquer elemento que caracterizasse a incompatibilidade entre os serviços executados e os pagamentos realizados.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial, emitiu parecer da lavra do procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinando pela regularidade das despesas realizadas com a obra de reforma da EEEF Getúlio Vargas e pelo arquivamento dos presentes autos.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09064/08

### VOTO DO RELATOR:

**Diante do exposto**, voto nos termos dos pronunciamentos escritos da Auditoria e do Ministério Público Especial pela regularidade das despesas realizadas com a obra de reforma da EEEF Getúlio Vargas relativas ao Contrato PJU Nº 145/08 e seus aditivos 1º, 2º e 3º, decorrentes da Licitação na modalidade Convite nº 53/08, arquivando-se os presentes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09064/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar regulares as despesas realizadas com a obra de reforma da EEEF Getúlio Vargas relativas ao Contrato PJU Nº 145/08 e seus aditivos 1º, 2º e 3º, decorrentes da Licitação na modalidade Convite nº 53/08, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

Lscl

**Representante / Ministério Público Especial**

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO